



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.117

de 22 de fevereiro de 1995

Modifica valores de auxílios
e acrescenta Escola de Samba.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os valores dos auxílios estabelecidos na Lei nº 1.106, de 28/11/94, de R\$500,00 para R\$.. 1.000,00, com a inclusão de mais uma Escola de Samba, com o auxílio de R\$500,00, de acordo com a seguinte especificação:

Dos valores modificados

De R\$500,00 para R\$1.000,00

- 2.3 - Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim....R\$1.000,00
- 2.3 - Sociedade Carnavalesca Balança Roseira.....R\$1.000,00
- 2.3 - G.R.E.S. Acadêmicos do São Sebastião.....R\$1.000,00

Da Inclusão

Grêmio Recreativo Escola de Samba Ases do Amanhã.R\$ 500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Tombos, 22 de fevereiro de 1995.

Marcos Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -